

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

O sistema de abastecimento Sarzedo é interligado ao Sistema Rio Manso, por meio de adutora com extensão de 2.950 metros com diâmetro de 300 mm. Essa adutora funciona por gravidade. O sistema tem capacidade instalada para reservar até 625 m³, distribuída em 6 reservatórios. A água chega a população por meio de redes distribuidoras em PVC, DEFOFO e ferro fundido, com diâmetros variáveis de 32 a 250 mm e mede 84,7 km aproximadamente.

As principais deficiências são:

- Queda da pressão durante a hora de maior consumo impossibilitando o abastecimento de regiões de cotas topográficas mais elevadas;
- Ocorrência de intermitência no abastecimento do Bairro Liberdade;
- Baixa pressão na sucção do bairro Brasília;
- Ocorrência de vazamento nas redes distribuidoras.
- Conclusão de obras por parte de empreendedores privados, em especial nos Bairros Serra Azul e Masterville.

2.2 Sistema de Esgotamento Sanitário

2.2.1 Sede municipal

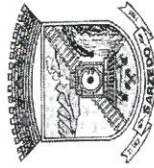
Quanto à coleta de esgotos a sede municipal conta com sistema público operado pela Prefeitura Municipal, sendo o índice de atendimento de 76 %. O Bairro Anchieta é principalmente atendido o Distrito Industrial não possui redes coletoras, e os bairros em implantação como o loteamento Masterville e parte do Serra Azul e do Riacho da Mata (em execução) não são atendidos.

As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de manilhas cerâmicas e PVC, com diâmetros variáveis de 150 a 200, numa extensão total de aproximadamente 94,2 km.

Existe uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE no Bairro Riacho da Mata com capacidade para atender 2.400 habitantes, porém a população da bacia contribuinte é estimada em 9.000 habitantes. Assim, a maior parte dos efluentes continuam sendo lançados "in natura" nos cursos d'água do município.

As principais deficiências são:

- Inexistência de caixas de gordura e poço luminar nas ligações prediais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- Despejos de água pluvial no sistema de esgotamento sanitário;
- Poços de visitas não padronizados, além de grande parte estarem cobertos;
- Inexistência de interceptores;
- Baixo índice de tratamento de esgoto.

3 IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação da Prefeitura com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

Neste sentido, um dos indicadores oficiais utilizados pela Prefeitura foi a componente longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo IBGE, que mede a expectativa de vida da população. No caso específico do município de Sarzedo o IDH-Longevidade (0,751) é inferior ao de outros municípios do mesmo porte como Carandaí (0,791), Rio Pomba (0,807) e Extrema (0,744). Outro indicador utilizado foi o componente renda do IDH, que no caso do município de Sarzedo também deixa a desejar, se comparado com o dos mesmos municípios acima (0,643 contra 0,618 em Carandaí, 0,686 em Rio Pomba e 0,7712 em Extrema).

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde indicam um razoável número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infecto-contagiosas de veiculação hídrica e refletem a vulnerável situação sanitária local, consequência da precariedade dos serviços públicos de saneamento básico.

4 OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

- Garantir o abastecimento de água potável a 100% da população pelos próximos 30 anos;
- Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário em etapas definidas conforme o índice de adesão ao serviço;

Cep



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- Implantar imediatamente os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático.

5 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando à adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:

- Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

- Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;
- Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas;

- Proteção e conservação de Mananciais

- Elaboração de plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais;

6 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

- Frequência de análise da qualidade da água

Objetivo: atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de frequência de análise da água distribuída;

- Qualidade físico-química da água distribuída

Objetivo: mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município;

- Qualidade microbiológica da água distribuída

Objetivo: mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município;

- Índice de perdas do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Objetivo: mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município;

- **Atendimento a solicitações de serviços**

Objetivo: mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

- **Análise da qualidade da água dos mananciais**

Objetivo: mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

7 INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

7.1 Comitê de manejo de bacias hidrográficas

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com os planos de manejo dos Comitês de Bacias Hidrográficas locais, em especial o CIBAPAR, garantindo a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos disponíveis.

Deverá ser constituído grupo de trabalho para acompanhar os estudos existentes e promover a compatibilização deste Plano Municipal de Saneamento com os planos de manejo dos comitês das bacias hidrográficas, sempre que houver revisão de um ou de outro.

7.2 Plano Diretor de Desenvolvimento do Município

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com o Plano Diretor do município (Lei Municipal 311/2006). Qualquer alteração em um ou outro deverá ser precedida de estudos criteriosos, de forma a garantir a continuidade do processo e a implementação das ações propostas.

8 REVISÕES

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 4 (quatro) anos ou sempre que se fizer necessário.



1038226

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE 02 DE JUNHO DE 2010, ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE SARZEDO - MG E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação** firmado pelo **Estado de Minas Gerais** e o **Município de Sarzedo - MG**, em 02 de junho de 2010, o Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor Doutor Antonio Augusto Junho MG, neste ato representado por seu Prefeito, Doutor Marcelo Pinheiro de Amaral, autorizado pela Lei Municipal nº 397/2008, de 17 de dezembro de 2008 e, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, Doutor Ricardo Augusto Simões Campos, e por seu Diretor de Operação Metropolitana, Doutor Juarez Amorim, doravante denominada **COPASA**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação, nos termos inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede municipal, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 397/2008.

Parágrafo Primeiro: a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que é parte integrante do presente **CONTRATO**, e inclui as atividades de implantação e operação das seguintes unidades dos sistemas:


Marco Antônio Romagnoli
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298
copasa@copasa.com.br - www.copasa.com.br



- e) manipulação indevida, por parte do usuário, de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **COPASA**;
- f) inadimplemento do usuário, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
- g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável pela gestão dos mesmos;
- h) força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo: a **COPASA**, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, definidos exclusivamente pela segurança de **COPASA**, na comunicação aos usuários, poderá utilizar-se de meios de comunicação em massa.

Parágrafo Terceiro: a **COPASA** deverá, em qualquer das hipóteses relacionadas no Parágrafo Primeiro, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quarto: a **COPASA** poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação predial, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou quando a mesma interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

Parágrafo Quinto: a **COPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, o pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

CLÁUSULA QUARTA: do regime de remuneração dos serviços

Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Primeiro: as tarifas serão reajustadas anualmente, mediante instrumento normativo adequado editado pela **ARSAE**, em valores que assegurem a cobertura das despesas de exploração, das quotas de depreciação, a provisão para devedores, a amortização de despesas de remuneração dos investimentos reconhecidos, a incorporação de custos de inflacionários, a variação de custos não administráveis, tais como, energia elétrica, produtos químicos, combustíveis, tributos e eventuais variações nas condições econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: as disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e de esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como às que vierem a ser implantadas ou cadastradas posteriormente.

- f) promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou públicos necessários às obras de construção e expansão dos serviços correndo os ônus dessas desapropriações por sua conta;
- g) permitir a fiscalização anual dos serviços por comissão composta por representantes do **MUNICÍPIO**, da **ARSAE**, da **COPASA** e dos **USUÁRIOS**;
- h) promover a publicação anual, na sua página eletrônica, das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, para fins de prestação de contas;
- i) responsabilizar-se por todos os custos, quando da transferência total ou parcial de serviços e pessoal do **MUNICÍPIO** para a **COPASA**, disposição prevista na Cláusula Sexta, item 1, alínea "g";
- j) fornecer ao **MUNICÍPIO** listagem dos imóveis que não estejam interligados à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para os fins previstos na Cláusula Sexta, item 1, alínea "m".

2. São direitos da COPASA:

- a) praticar tarifas e preços conforme Resolução Normativa N°001/2010 **ARSAE** de 27 de janeiro de 2010, ou outro que vier a substituí-lo, pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;
- b) cobrar dos usuários todos os débitos vencidos e não pagos, incluindo os em contas subsequentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos financeiros legais;
- c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante artigo 11 da Lei Federal n° 8.987/95;
- d) isenção de todos os tributos e taxas municipais que incidam sobre os serviços prestados, nos termos do art. 1° da Lei Municipal n° 409/2009, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do contrato de programa, e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de *royalties*, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços, extensível aos tributos e taxas municipais criados durante a sua vigência;
- e) exigir, em caso de descumprimento do estabelecido na alínea "d", item 2 desta Cláusula e na alínea "f", item 1, da Cláusula Sexta,



CLÁUSULA SEXTA – das obrigações e direitos do MUNICÍPIO

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) manifestar a não concordância na continuidade deste **CONTRATO** cinco anos antes do término do prazo contratual, se for o caso;
- b) comunicar, fundamentada e formalmente à **ARSAE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários, na prestação dos serviços pela **COPASA**;
- c) declarar, por meio de Decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços; instituir servidões administrativas; propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à prestação dos serviços públicos, objeto deste **CONTRATO**;
- d) ceder à **COPASA**, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetos à prestação dos serviços, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação e o presente **CONTRATO**;
- e) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;
- f) enviar esforços no sentido de manter, no futuro, a isenção tributária concedida pela Lei Municipal nº 409/2009 à **COPASA**, referente a todos os tributos municipais – impostos, taxas e contribuições de melhoria - que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração deste **CONTRATO** ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como isentar do pagamento de *royalties* e de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo, subsolo e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- g) responsabilizar-se subsidiariamente pelo cumprimento da obrigação descrita na Cláusula Quinta, item 1, alínea “i”;
- h) arcar com os ônus decorrentes de fatos supervenientes que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- i) encaminhar à **COPASA**, para análise e aprovação, se for o caso, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em novos loteamentos, em até 30 dias da data do recebimento dos projetos;
- j) informar ao empreendedor, quando da solicitação pelo mesmo de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento

avaliar a performance dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e demonstrar os resultados dos esforços implementados na otimização da sua operação para melhoria dos recursos hídricos e meio ambiente.

- k) solicitar a aplicação pela **COPASA** dos seguintes indicadores da qualidade do serviço de abastecimento de água prestado, de acordo com os modelos anexos ao presente **CONTRATO**:

I. Frequência da Análise - FRAN: objetiva avaliar o atendimento aos padrões de potabilidade de água determinada pelo Ministério da Saúde;

II. Qualidade Físico-química da Água Distribuída - QFQA: objetiva mostrar a qualidade físico-química da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de abastecimento de água em cada ponto de coleta do **MUNICÍPIO**;

III. Qualidade Microbiológica da Água Distribuída - QMAD: objetiva mostrar a qualidade microbiológica da água que esta sendo fornecida ao usuário do sistema de abastecimento de água do **MUNICÍPIO**.

- I) Solicitar a aplicação pela **COPASA** dos seguintes indicadores de desempenho da prestação dos serviços:

I. Água não convertida em receita - ANCR: objetiva mostrar o volume mensal de água distribuída não convertida em receita;

II. Atendimento de Solicitação de serviços depois do prazo: ASDP: objetiva mostrar o percentual de serviços de água e de esgoto atendidos após o prazo estabelecido.

ASDP: objetivo mostrar o volume mensal de água distribuída não convertida em receita;

CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações e direitos comuns às partes
A **COPASA** e o **MUNICÍPIO** observarão o planejamento estadual e municipal elaborados quando da celebração deste **CONTRATO** para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o **MUNICÍPIO**, o **ESTADO** e **ARSAE**.

CLÁUSULA OITAVA – das obrigações e direitos dos usuários
Sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos aplicáveis, são obrigações e direitos dos usuários:

1. São obrigações dos usuários:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços cobrados pela **COPASA** pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação das demais classes de serviços, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;

- b) informar a **COPASA** qualquer alteração cadastral do imóvel;

CLÁUSULA NONA – dos funcionários municipais

O **MUNICÍPIO** colocará à disposição da **COPASA**, mediante sua requisição, o pessoal essencial à continuidade dos serviços transferidos, por um prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de início da operação dos serviços, comprometendo-se a **COPASA** a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo valor total da correspondente folha de pagamento, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanecerá inalterada, isto é, vigente entre **MUNICÍPIO** e empregados.

Parágrafo Primeiro: durante o prazo referido nesta cláusula, a **COPASA** promoverá, mediante seleção, o aproveitamento do pessoal que estiver em exercício no sistema, admitindo em seu quadro de empregados, em regime celetista e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, aqueles que por ela forem considerados essenciais à continuidade dos serviços, nos termos do art. 241 da Constituição.

Parágrafo Segundo: o **MUNICÍPIO** continuará responsável pelo ônus e passivo trabalhistas gerados até a data da transferência permanente dos empregados selecionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG.

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no **MUNICÍPIO** será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG, criada pela Lei Estadual nº 18.309/2009.

Parágrafo Primeiro: Será garantida à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG independência decisória, autonomia administrativa, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

Parágrafo Segundo: Na regulação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG desenvolverá as seguintes atividades:

- expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços;
- constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- fixação de rotinas de monitoramento;
- execução da política tarifária, por meio da fixação, controle, revisão e





Convênio de Cooperação, bem como das licenças para outorgas de uso dos recursos hídricos.

Parágrafo Segundo: a COPASA poderá opor ao **MUNICÍPIO** e à **ARSAE** exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por direito de não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – das sanções administrativas

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.

Parágrafo Primeiro: a **ARSAE** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que, uma vez aprovados pelas partes, passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: as penalidades previstas nos itens “a” e “b” desta Cláusula, respeitados os limites previstos no **Parágrafo Terceiro**, serão aplicadas pela **ARSAE**, segundo a gravidade da infração.

Parágrafo Terceiro: o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% (um por cento) do resultado líquido médio mensal da **COPASA** no **MUNICÍPIO**, e serão aplicadas na forma do regulamento específico a ser estabelecido pela **ARSAE**.

Parágrafo Quarto: o processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará o contraditório e o amplo direito de defesa para a parte processada, e terá início com a lavratura do auto de infração para agente responsável, do qual obrigatoriamente constará a tipificação pela conduta e norma violada, sendo instruído com o respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, tudo sob pena de nulidade.

Parágrafo Quinto: a prática de duas ou mais infrações pelas partes poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

Parágrafo Sexto: no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a parte processada poderá apresentar sua defesa à **ARSAE**.

Parágrafo Sétimo: a **ARSAE** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa de que trata o parágrafo anterior, notificando a parte ao final do referido prazo.

Parágrafo Oitavo: a decisão proferida deverá ser motivada e

Marcos Antônio P. de Almeida
Diretor Geral

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298



e à parte denunciada;

c) após análises do relatório conclusivo da auditoria técnica, deverá a ARSAE, a seu exclusivo critério:

1. instaurar, nas situações e na forma prevista na Cláusula Décima Quinta, o respectivo processo de intervenção na prestação dos serviços;
2. na impossibilidade ou inviabilidade da intervenção e nos casos de denúncia realizada pela COPASA, instaurar o respectivo processo de rescisão, desde que haja formal manifestação da decisão de rescindir este CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO, para deflagrar o processo de encampação, deverá ter autorização legislativa específica para tanto, nos termos do art.37 da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo Quarto: a rescisão imotivada do CONTRATO, por qualquer uma das partes, implicará a incidência de multa em favor da parte ou das partes prejudicadas, em valor equivalente aos investimentos por elas realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quinto: no encerramento deste CONTRATO, o pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à COPASA pela aquisição dos ativos do MUNICÍPIO, bem como pelos ativos provenientes dos investimentos realizados ao longo da prestação dos serviços, será calculado em função do seu valor real, levando-se em consideração suas condições operacionais e vida útil projetada.

Parágrafo Sexto: Extinto o presente CONTRATO, a assunção dos serviços e a reversão dos bens pelo MUNICÍPIO dar-se-ão após o efetivo pagamento da indenização referida na Cláusula Décima Sexta, ressalvada a hipótese de assunção por rescisão motivada (caducidade) prevista nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATO continuará vigente, pelo prazo e condições nele estipulados, mesmo quando extinto o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – da intervenção

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ARSAE poderá intervir, sempre e quando a ação ou a omissão da COPASA ameaçar a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, com o fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: a intervenção será determinada por ato próprio e específico da ARSAE, que determinará o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo máximo

Novo Horizonte, 25 de Novembro de 2005

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-070 - Fone: 31 3750.1300 - Fax: 31 3750.1708



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – do foro**

Sem prejuízo da validade da Cláusula Décima Sétima, a **COPASA** e o **MUNICÍPIO** elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Belo Horizonte, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – das disposições gerais

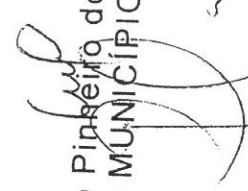
Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- Anexo I – Convênio de Cooperação;
- Anexo II – Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Anexo III - Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços;
- Anexo IV – Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos do plano de saneamento;
- Anexo V – Relatório de Bens e Direitos;
- Anexo VI –Indicadores de Desempenho da prestação dos serviços.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2010


Antonio Augusto Junho Anastasia
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS


Marcelo Pinheiro do Amaral
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO


Ricardo Augusto Simões Campos
DIRETOR PRESIDENTE DA COPASA


Juarez Amorim
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA

Testemunhas:


Nome: Paulo Alberto Sato
CPF: 804.394.286-15


Nome: Paulo Alberto Sato
CPF: 154.834.588-09





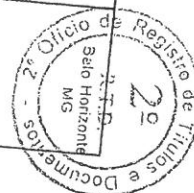
ANEXO III

INDICADOR DE QUALIDADE

SARZEDO

TÍTULO DO INDICADOR:		FREQUÊNCIA DA ANÁLISE		SIGLA: FRAN	
UNIDADE DE MEDIDA:		ADIMENSIONAL		FREQUÊNCIA: MENSAL	
FUNÇÃO DO INDICADOR:					
AVALIAR O ATENDIMENTO AOS PADRÕES DE POTABILIDADE DE ÁGUA DETERMINADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ASPECTO DE FREQUÊNCIA DE ANÁLISE NA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA LOCALIDADE					
FONTE DE DADOS:		CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:		META	
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA		MENSAL		Atendimento à Portaria 518 do Ministério da Saúde, Tabelas 6,7 e 8, com tolerância de 10% para menos.	
FÓRMULA		DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:			
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:					
Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.					

1038226



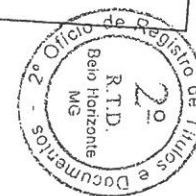
Cup

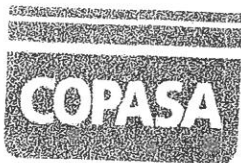


ANEXO III
INDICADOR DE QUALIDADE
SARZEDO

TÍTULO DO INDICADOR:		QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA		SIGLA: QMAD	
UNIDADE DE MEDIDA:		ADIMENSIONAL		FREQUÊNCIA: MENSAL	
FUNÇÃO DO INDICADOR: MOSTRAR A QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA QUE ESTÁ SENDO FORNECIDA AO USUÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE.					
FONTE DE DADOS:		CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:		META	
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA		MENSAL		Enquadramento dos resultados das análises às exigências estabelecidas na tabela 1 da portaria 518 com tolerância de 10% para menos.	
FÓRMULA		DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:			
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO: Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.					

1038226





ANEXO III
INDICADOR DE QUALIDADE

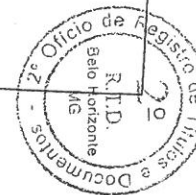
SARZEDO

TÍTULO DO INDICADOR: QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA		SIGLA: QFQA
UNIDADE DE MEDIDA: ADIMENSIONAL		FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR: MOSTRAR A QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA QUE ESTÁ SENDO FORNECIDA AO USUÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE.		
FONTE DE DADOS: ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO: MENSAL	META QFQA $\geq$ 35 em 100% dos pontos analisados na localidade, com tolerância de até 10% para menos.
FÓRMULA $QFQA = IT \times \prod_{n=1}^5 n^w$	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA: IT = Índice de Toxidez (aplica-se aos demais parâmetros físico-químicos: igual a zero se algum não se enquadrar nos limites da Portaria; igual a 1, caso contrário) n = Nota para os parâmetros (cor, turbidez, cloro residual, pH) conforme as faixas em que se enquadram. w = Peso relativo de cada parâmetro.	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO: Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.		

1038226



Anexo III Atend Qualidade Ok.xls/QFQA





MUNICÍPIO
LOCALIDADE
SISTEMA

ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO
CRONOGRAMA FÍSICO

SARZEDO
SEDE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ANO/UN	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1	PROJETO BÁSICO	%	80%							
2	PROJETO EXECUTIVO	%	7%							
3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	%			80%					
	LICITAÇÃO	%								
	DESAPROPRIAÇÃO	%	7%		80%					
	CAPTAÇÃO 1ª ETAPA	%								
	ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA	%								
	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA	%								
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA 1ª ETAPA	%								
	RESERVATÓRIOS	%								
	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA	%		10%		25%	50%			
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO 1ª ETAPA	%			10%	40%	70%	100%		
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO 2ª ETAPA	%	25%	40%		60%	80%			
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO 3ª ETAPA	%								
	ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA	%								
	LICITAÇÃO 2ª ETAPA	%		5%		70%	90%			
	LICENCIAMENTO AMBIENTAL 2ª ETAPA	%								
	DESAPROPRIAÇÃO 2ª ETAPA	%								
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA 2ª ETAPA	%								
	ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA 2ª ETAPA	%								
	CAPTAÇÃO 2ª ETAPA	%								

1038226





MUNICÍPIO
LOCALIDADE
SISTEMA

ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO
CRONOGRAMA FÍSICO

SARZEDO
SEDE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1	PROJETO BÁSICO										
2	PROJETO EXECUTIVO			90%							
3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL			90%					100%		
	LICITAÇÃO								100%		
	DESAPROPRIAÇÃO			90%							
	CAPTAÇÃO 1ª ETAPA								100%		
	ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA										
	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA										
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA 1ª ETAPA										
	RESERVATÓRIOS										
	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA			100%							
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO 1ª ETAPA										
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO 2ª ETAPA				90%						
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO 3ª ETAPA										
	ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA									100%	
	LICITAÇÃO 2ª ETAPA										
	LICENCIAMENTO AMBIENTAL 2ª ETAPA										
	DESAPROPRIAÇÃO 2ª ETAPA										
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA 2ª ETAPA										
	ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA 2ª ETAPA										
	CAPTAÇÃO 2ª ETAPA										

1038226



MUNICÍPIO
LOCALIDADE
SISTEMA

ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO

CRONOGRAMA FÍSICO

SARZEDO
SEDE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ANO/UN	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1	PROJETO BÁSICO	%	70%							
2	PROJETO EXECUTIVO	%	10%	60%	70%					
3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	%	5%	60%						
	DESAPROPRIAÇÃO	%	5%	60%						
	LICITAÇÃO (1A ETAPA)	%		70%				70%		
	INST. PREL. E CANTEIRO DE OBRAS (1A ETAPA)	%		100%						
	REDE COLETORA DE ESGOTOS (1A ETAPA)	%								
	INTERCEPTORES DE ESGOTOS 1ª ETAPA	%								
	INTERCEPTORES DE ESGOTOS 2ª ETAPA	%		15%	45%	75%	95%	100%		
	ESTÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS (1A ETAPA)	%								
	LINHAS DE RECALQUE	%				5%	50%	100%		
	ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS 1ª ETAPA	%					50%	100%		
	ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS 2ª ETAPA	%				20%	60%	100%		
	ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS 3ª ETAPA	%								
	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTOS (1A ETAPA)	%								
	REDE COLETORA DE ESGOTOS (2A ETAPA)	%								
	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTOS (2A ETAPA)	%								
	ESTÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS (2A ETAPA)	%								
	INTERCEPTORES DE ESGOTO (3A ETAPA)	%								

1038226





ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO
CRONOGRAMA FÍSICO

SARZEDO
SEDE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1	PROJETO BÁSICO										
2	PROJETO EXECUTIVO		90%								
3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL		90%					100%			
	DESAPROPRIAÇÃO		90%					100%			
	LICITAÇÃO (1A ETAPA)		90%					100%			
	INST. PREL. E CANTEIRO DE OBRAS (1A ETAPA)			90%				100%			
	REDE COLETORA DE ESGOTOS (1A ETAPA)								100%		
	INTERCEPTORES DE ESGOTOS 1ª ETAPA										
	INTERCEPTORES DE ESGOTOS 2ª ETAPA										
	ESTÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS (1A ETAPA)			50%	100%						
	LINHAS DE RECALQUE										
	ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS 1ª ETAPA										
	ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS 2ª ETAPA										
	ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS 3ª ETAPA			50%	100%						
	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTOS (1A ETAPA)										
	REDE COLETORA DE ESGOTOS (2A ETAPA)										
	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTOS (2A ETAPA)										
	ESTÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS (2A ETAPA)										
	INTERCEPTORES DE ESGOTO (3A ETAPA)										
								70%	100%		
								70%	100%		

1038226





ANEXO IV
RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
SARZEDO

Descrição	UN	Água	Esgoto	Operação Conjunta
População atendida	hab	22.940	22.940	-----
Ligações	un	7.090	5.531	-----
Custo operacional (*)	R\$/ano	2.217.013	766.972	-----
Investimento curto prazo (inclui crescimento vegetativo)	R\$	4.139.019	8.895.071	-----
Investimento longo prazo (inclui crescimento vegetativo)	R\$	8.137.566	19.886.247	-----
Indenização de ativos	R\$	-----	-----	-----
Taxa Interna de Retorno (TIR)	%	-----	-----	6,46%
Tempo de retorno do investimento	anos	-----	-----	MAIOR QUE 30 ANOS

(*) OCusto Operacional inclui mão de obra, materiais, energia, manutenção, vigilância e impostos

1038226





ANEXO V
RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
SARZEDO

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS					
				Unidades	Area terreno (m²)	Capacidade (m³)	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
1	AAT Captação Fazenda Engenho até AAT dn150 mm	Bens Copasa	Desativado	1					
3	AAT Captação Engenho Seco ao Reservatório	Prefeitura	Desativado	1					
4	Area da Barragem Fazenda Engenho Seco	Ilaminas S.A	Fazenda do Engenho Seco (desativado)	1			100 e 150	2937,00	
5	Barragem Fazenda do Engenho Seco	Prefeitura	Fazenda do Engenho Seco (desativado)	1					
6	Area da Eeal - B. Brasília (subterrânea)	Via Pública	Av. Realino Pinheiro c/ Av. Juscelino Dias Magalhães - B. Brasília	1					
7	Elevatória de Água Tratada denominada Brasília, sendo a casa de máquinas abrigada em edificação subleânea, equipada com dois conjuntos motobomba (50 cv), quadro de comando e um motor reserva não instalado.	Bens Copasa	Av. Realino Pinheiro c/ Av. Juscelino Dias Magalhães - B. Brasília	1	25,00				
8	Reservatório 195 m³ (substituído pelo de 250 m³ - item 9)	Bens Copasa	Av. Juscelino Dias Magalhães - B. Brasília (desativado)	1					22
9	Reservatório Apoiado, Circular, 250m³	Bens Copasa	Av. Juscelino Dias Magalhães - B. Brasília	1					
10	Area Reservatório 250m³	Bens Copasa	Av. Juscelino Dias Magalhães - B. Brasília	1		195			
11	Faixa da Adutora Água Tratada	Via Pública	Av. Juscelino Dias Magalhães - B. Brasília	1		250			
12	Area de Terreno da EEAT - Liberdade	Bens Copasa	Rua Teófilo Oloni - Bairro Liberdade - Sarzedo	1	400,00				
13	Area de Terreno do Reservatório Metálico 25 m³	Bens Copasa	Rua Jean Paul Salre - Bairro Liberdade - Sarzedo	1	1740,00				
14	Reservatório Metálico 25 m³	Bens Copasa	Rua Jean Paul Salre - Bairro Liberdade - Sarzedo	1	100,00				
15	Elevatória de Água Tratada denominada Liberdade, sendo a casa de máquinas abrigada em edificação superficial, equipada com um conjunto motobomba (4 cv) e quadro de comando.	Bens Copasa	Rua Jean Paul Salre - Bairro Liberdade - Sarzedo	1	100,00				
16	Faixa da Adutora Água Tratada	Bens Copasa	Rua Teófilo Oloni - Bairro Liberdade - Sarzedo	1		25			
17	Faixa da Adutora Água Tratada	Bens Copasa	B Imaculada Conceição Prox Oleoduto Petrobras	1					
18	Faixa da Adutora Água Tratada	Via Pública	MG 040 esquina com Rua José Luiz Resende	1	2424,00				3
19	Area do Booster do Bairro Brasília (Helena Antipoff)	Bens Copasa	Bairro Brasília - (desativado)	1	168,00				
20	Elevatória de Água Tratada denominada Helena Antipoff, sendo a casa de máquinas abrigada em edificação superficial, equipada com um conjunto motobomba (0,5 cv), quadro de comando.	Bens Copasa	Avenida Cemig - B. Brasília Sarzedo	1	924,00				
21	Area do Reservatório 110 m³, 25 m³ e Escritório Local	Bens Copasa	Avenida Cemig - B. Brasília Sarzedo	1	4,00				
22	Escritório Local Sarzedo	Prefeitura	Rua Hermes Pereira Pinto, 499 Centro	1					0,5
23	Reservatório 110 M3	Bens Copasa	Rua Hermes Pereira Pinto, 499 Centro	1	360,00				
24	Reservatório 25 m3	Bens Copasa	Rua Hermes Pereira Pinto, 499 Centro	1	360,00				
25	Adutora Água Tratada	Bens Copasa	Rua Hermes Pereira Pinto, 499 Centro (desativado)	1					
26	Adutora de Água Tratada	Bens Copasa	Reservatório Rua Hermes Pereira Pinto aos Reservatórios da Rua São Mateus	1		110			
27	Area dos Reservatórios 165m³ e 25m³ (demolido)	Bens Copasa	Captação Fazenda do Engenho/Reservatório Rua São Mateus	1		25			
28	Reservatório 165 m3	Prefeitura	Rua São Mateus - Imaculada Conceição	1			100	3500,00	
29	Faixa da Adutora Água Tratada	Bens Copasa	Rua São Mateus - Imaculada Conceição	1			150	3642,00	
30	Faixa da Adutora de 125mm e de 100mm	Bens Copasa	Rua São Mateus - Imaculada Conceição	1	360,00				
31	Faixa da Adutora Água Tratada	Via Pública	Rua São Mateus - Imaculada Conceição	1		165			
32	Faixa da Adutora Água Tratada	Bens Copasa	Rua São Mateus - Imaculada Conceição	1	99,00				
33	Area Reservatório 35m³	Via Pública	Rua Maria Efigênia Leite - Pinheiros	1			125 e 100		
34	Reservatório 35 m3	Bens Copasa	Rua Bartolomeu Dias, 770 - Bairro Vera Cruz	1	618,00				
35	Elevatória de Água Tratada denominada Jardim Vera Cruz, sendo a casa de máquinas abrigada em edificação superficial, equipada com um conjunto motobomba (2 cv), quadro de comando e um conjunto motobomba reserva não instalado.	Bens Copasa	Rua Bartolomeu Dias, 770 - Bairro Vera Cruz	1	1911,00				
36	Area do reservatório Jardim Vera Cruz	Bens Copasa	Rua Bartolomeu Dias, 770 - Bairro Vera Cruz	1	360,00				
37	Estação de Macromedicação	Bens Copasa	Rua Bartolomeu Dias, 770 - Bairro Vera Cruz	1		35			
38	Faixa da Subadutora Água Tratada	Bens Copasa	Rua Bartolomeu Dias, 770 - Bairro Vera Cruz	1					
39	Faixa Sub-Adutora Água Tratada	Bens Copasa	Faixa de Adutora 1500 mm - SRM (Betim)	1					
40	Faixa Sub-Adutora Água Tratada	Via Pública	Bairro Cinira Freitas-Rua Maria Efigênia Leite (antiga Rodoviários)	1		4			
41	Faixa Sub-Adutora Água Tratada	Bens Copasa	Gleba II, conforme CBI 9840000055	1	625,00				
42	Faixa Sub-Adutora Água Tratada	Bens Copasa	Gleba I, conforme CBI 9840000054	1	6470,00				
43	Ligações Prediais	Bens Copasa	Gleba III, conforme CBI 9840000056	1	4150,00				
44	Poco Artesiano Pc 01 (poço tubular profundo)	Bens Copasa	Gleba IV, conforme CBI 9840000057	1	4200,00				
45	Rede Adutora Interligada Sistema Rio Manso	Bens Copasa	Sarzedo	1	5300,00				
46	Redes Distribuidoras de Água - Sarzedo	Bens Copasa	Distrito Industrial Benjamin Guimarães (Desativado)	6928					
47	Reservatório Metálico 30m3 São Antonio	Bens Copasa	faixa constituída pelas glebas I, II, III e IV, identificadas nos itens 44, 45, 46 e 47.	1					
48	Area do reservatório Metálico São Antônio	Bens Copasa	Sarzedo	1					
		Bens Copasa	Rua Das Rosas, S/N	1			300	2950	
		Bens Copasa	Rua Das Rosas, S/N	1	300,00		32 a 250	84700	

1038226





ANEXO V
RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ESGOTO
SARZEDO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS					
				Unidades	Área terreno (m²)	Capacidade (m³)	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
1	Ligações prediais	Prefeitura Municipal de Sarzedo	Sarzedo	5509					
2	Redes coletoras	Prefeitura Municipal de Sarzedo	Sarzedo						
3	Interceptores	Prefeitura Municipal de Sarzedo	Sarzedo						
4	ETE pré-fabricada metálica composta de dois reatores, dois filtros e um leito de secagem de concreto	Prefeitura Municipal de Sarzedo	Sarzedo				150	94.238	
5	Área da ETE Riacho da Mata	Prefeitura Municipal de Sarzedo	Bairro Riacho da Mata	1			200	1850	
6	Elevatória de esgoto, equipada com 04 conjuntos moto-bomba marca e painel de comando elétrico.	Prefeitura Municipal de Sarzedo	Bairro Riacho da Mata	1	3.000				3,33
7	Área da elevatória de esgoto Jardim Vera Cruz	Prefeitura Municipal de Sarzedo	Rua Bartolomeu Dias, 1060 - Bairro Jardim Vera Cruz	1					2
		Prefeitura Municipal de Sarzedo	Rua Bartolomeu Dias, 1060 - Bairro Jardim Vera Cruz	1	215				

(*) unidade a ser desativada

91055

1038226





ANEXO VI
INDICADOR DE DESEMPENHO
SARZEDO

TÍTULO DO INDICADOR:		ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO DEPOIS DO PRAZO		SIGLA: ASDP	
UNIDADE DE MEDIDA:		PERCENTUAL		FREQUÊNCIA: MENSAL	
FUNÇÃO DO INDICADOR:					
MOSTRAR O PERCENTUAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ATENDIDOS DEPOIS DO PRAZO ESTABELECIDO.					
FONTE DE DADOS:		CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:		META	
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA		Média trimestral		5,00%	
FÓRMULA		DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:			
$ASDP = \left[\frac{SEDP}{SEPR} \right] \times 100$		SED P = Somatório do número de serviços com realização prevista para o mês de referência e realizados após a data prevista, nos últimos três meses. SEPR = somatório do número de serviços com a realização prevista para o mês de referência, nos últimos três meses.			
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:					
Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.					

1038226

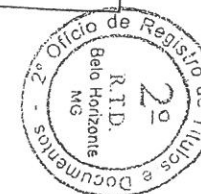




ANEXO VI
INDICADOR DE DESEMPENHO
SARZEDO

TÍTULO DO INDICADOR: ÁGUA NÃO CONVERTIDA EM RECEITA		SIGLA: ANCR	
UNIDADE DE MEDIDA: LITROS / LIGAÇÃO / DIA		FREQUÊNCIA: MENSAL	
FUNÇÃO DO INDICADOR: MOSTRAR O VOLUME MENSAL DE ÁGUA DISTRIBUÍDO E NÃO CONVERTIDO EM RECEITA.			
FONTE DE DADOS: ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA		CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO: Média dos últimos doze meses	META 400 Com tolerância de até 20% para mais.
FÓRMULA $\text{ANCR} = \frac{\text{VAD} - \text{VTC}}{\text{NLA}}$		DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA: VAD = Somatório do volume mensal de água distribuída, em litros por dia, nos últimos doze meses. VTC = Somatório do volume mensal consumido, em litros por dia, nos últimos doze meses. NLA = Somatório do Número de Ligações Operadas de Água, nos últimos doze meses,	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO: Média Brasileira = 536,09 l / lig x dia Fonte: SNIS - Sistema Nacional de Informações de Saneamento.			

1038226



Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Diretor-Geral: Octávio Elísio Alves de Brito

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2010-ARSAE-MG DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE_MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada, com fundamento na Lei Federal nº 11.445, de 11 de janeiro de 2007, na Lei Estadual nº 18.309, de 03 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 45.226, de 1º de dezembro de 2009, e considerando: a necessidade de a política tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades atendidas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG ter como característica a busca da modicidade das tarifas, a indução da eficiência e da sustentabilidade econômica e a consideração dos ganhos de produtividade obtidos pela concessionária; que a política tarifária deve contemplar a apropriação social dos ganhos de produtividade; que levar em conta a evolução dos volumes dos serviços prestados pela concessionária, em cada período tarifário, resulta em tarifas em que a repartição dos custos empresariais por um número maior de usuários, possibilita à regulação, simultaneamente, avançar na promoção da modicidade tarifária e na apropriação social de ganhos de produtividade; que as tarifas devem permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do conjunto das concessões da empresa e serem suficientes para gerar recursos para fazer face aos custos da prestação eficiente dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º.. Aprovar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG constantes do Anexo Único desta Resolução, a partir de 1º de março de 2010.

Art. 2º.. Aprovar a continuidade da aplicação de tarifa pela prestação do serviço de esgotamento sanitário pelo sistema dinâmico em percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) da tarifa relativa à prestação do serviço de abastecimento de água.

Art. 3º. Estabelecer que a tarifa pela prestação de serviço de esgotamento sanitário pelo sistema dinâmico não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) da tarifa relativa à prestação do serviço de abastecimento de água.

Art. 4º.. Autorizar a continuidade da prestação do serviço de esgotamento sanitário pelo sistema estático e da cobrança de um valor equivalente a 20% (vinte por cento) do faturamento mensal do serviço de abastecimento de água.

ANEXO ÚNICO

TARIFAS A VIGORAR A PARTIR DE 01/03/2010

Classe de Consumo	Intervalo de Consumo	Tarifa - R\$/m3		
	m3	Água	Esgoto	
Residencial Normal até 6 m3	0 - 6	18,32	10,99	
	0 - 6	18,95	11,37	
	>6 - 10	0,58	0,35	
	>10 - 15	4,14	2,48	
	>15 - 20	4,15	2,48	
Residencial com consumo maior que 6 m3	> 20 - 40	4,17	2,51	
	> 40	7,65	4,59	
Comercial	0 - 6	29,23	17,54	
	>6 - 10	0,63	0,38	
	>10 - 40	6,07	3,64	
	>40 - 100	6,12	3,67	
	> 100	6,15	3,69	
Industrial	0 - 6	32,63	19,57	
	>6 - 10	0,62	0,37	
	>10 - 20	6,15	3,69	
	> 20 - 40	6,17	3,7	
	> 40 -100	6,23	3,73	
	> 100 - 600	6,53	3,92	
	>600	6,6	3,96	
Pública	0 - 6	29,25	17,55	
	>6 - 10	0,69	0,42	
	>10 - 20	5,52	3,32	
	> 20 - 40	6,95	4,17	
	> 40 -100	7,04	4,22	
	> 100 - 300	7,06	4,23	
	>300	7,12	4,27	



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - BH - MG / CEP: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 Insc. Estadual: 062.000.139.0014

SPMT/DTPA 290 312984057 06 29 08 100

Pág.: 01/02

CEP: 32450-000

SARZEDO

MG

REFERÊNCIA DA FATURA

MÊS: 05/2011 N° 001.11.25843256-1 EMISSÃO: 31/05/2011

Para contato com a Copasa
informe esse número

MATRÍCULA

0 002 649 949 5

HIDRÔMETRO
Y08L 0373338

LEITURA		CONSUMO FATURADO	
Atual	Anterior	m³	Litros
305	295	10	10.000
26/05/2011	27/04/2011	Dias de consumo: 29	

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS				
Serviço	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água	1			
Esgoto	1			

HISTÓRICO DE CONSUMO

Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
10.000	29	344
13.000	30	433
11.000	32	344
9.000	28	321
11.000	30	366
9.000	32	281
9.000	30	300
11.000	30	366
9.000	32	281
8.000	30	266
10.000	32	312
9.000	30	300

CALCULO RESIDENCIAL (1) DIA TARIFA ANTIGA 3,44%

Faixas de consumo em 1.000 Litros	Consumo da faixa em 1.000 Litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$/ Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$/ Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
MINIMO	6,00	1	6,00	--	0,65	--	0,26	0,91
A 10	4,00	1	4,00	0,01	0,07	0,00	0,03	0,10
SOMA	10,00	10,00	10,00	0,01	0,72	0,00	0,29	1,01
Desconto Promocional Água					0,11		0,00	0,11
Desconto Tarifário					0,03		0,01	0,04
TOTAL					0,14		0,01	0,15

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

344 LITROS DE ÁGUA

Água	Esgoto
0,63	0,28

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

ÁGUA/ESGOTO

MANUTENCAO, DISTRIBUICAO E DISPONIBILIDADE
MULTA P/ATRASSO /MES 04/2011 FAT: 00111203712945
JUROS DE MORA
ATUAL.MONETARIA

26,84
0,56
0,33
0,15

ATENDIMENTO TELEFÔNICO

VENCIMENTO
08/06/2011

TOTAL A PAGAR
*****R\$27,88

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA

HERMES PEREIRA PINTO 499
ARZEDO

e 09:00 as 12:00 e 13:00 as 16:00 Tel: 31 3577732

INFORMAÇÕES REFERENTES À FATURA

INFORMAÇÕES GERAIS

A COPASA, ISENTANDO DEMAIS COMPROVAÇÕES PARA O PERÍODO, DECLARA QUITADOS OS DEBITOS DO ANO DE 2010. RELATORIO ANUAL DE QUALIDADE DA AGUA NO SITE COPASA.

Informação: 03/2011
Informações sobre a qualidade da água (Port. N° 518 - Mins. da Saúde - Dec. N° 5440)

Número de Amostras

Número de Amostras				
Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia Coli	Fluoreto
44	44	10	0	5
60	61	15	2	8
0	2	1	0	1
60	59	14	2	7
				15

EM CASO DE ORDEM DE PAGAMENTO, MENCIONAR O NÚMERO DESSA FATURA.



MATRÍCULA
2649949-5

NÚMERO DA FATURA
001.11.25843256-1

MÊS/REF.
05/2011

VENCIMENTO
08/06/2011

TOTAL A PAGAR
*****R\$27,88

8264000000-4 27880019100-1 11125843256-1 13129840572-4



(AUTENTICAR NO VERSO)
COMPROVANTE DA COPASA



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS
Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - BH - MG / CEP: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 Insc. Estadual: 062.000.139.0014

SPMT/DTPA 290 312984057 06 29 08 100
Pág.: 02/02

SARZEDO
CEP: 32450-000 MG

REFERÊNCIA DA FATURA

MÊS: 05/2011
Nº 001.11.25843256-1 EMISSÃO: 31/05/2011

MATRÍCULA
0 002 649 949 5

Para contato com a Copasa
informe esse número

HIDRÔMETRO	LEITURA		CONSUMO FATURADO m³	PRÓXIMA LEITURA	QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS			
	Atual	Anterior			Serviço	Residencial	Comercial	Industrial
Y08L 0373338	305	295	10	28/06/2011	Água	1		
	26/05/2011	27/04/2011	Dias de consumo: 29		Esgoto	1		

HISTÓRICO DE CONSUMO

TARIFA										
CALCULO RESIDENCIAL 28 DIAS TARIFA C/REAJUSTE 96,56%										
Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros	Faixas de consumo em 1.000 Litros	Consumo da faixa em 1.000 Litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ /		Valor Água R\$	Sub Total R\$
							Mil Litros	Água		
MINIMO										
6 A 10				6,00	1	6,00	--		13,36	--
				4,00	1	4,00	1,14		4,56	6,01
										19,37
										6,61
										2,05
										0,51

SOMA	10,00	10,00	1,14	17,92	0,51	8,06	75,98
------	-------	-------	------	-------	------	------	-------

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

LITROS DE ÁGUA

Água	Esgoto

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

ATENDIMENTO TELEFÔNICO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA

INFORMAÇÕES REFERENTES À FATURA

INFORMAÇÕES GERAIS

do: **INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA** (Port. Nº 518 - Mins. da Saúde - Dec. Nº 5440)

o	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia Coli	Fluoreto	Turbidez
adas						
Padrões						

EM CASO DE ORDEM DE PAGAMENTO, MENCIONAR O NÚMERO DESSA FATURA.

MATRÍCULA

NÚMERO DA FATURA

MÊS/REF

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

PASA

(AUTENTICAR NO VERSO)
COMPROVANTE DA COPASA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 24 de maio de 2010.

Mensagem N.º 11 / 2.009

Referência: Plano Municipal de Saneamento Básico

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município"*.

Trata-se de um projeto de extrema importância para a municipalidade, que visa garantir a oferta de serviços públicos de qualidade, tendo como objetivo o estabelecimento das seguintes metas:

- Garantir o abastecimento de água potável a 100% da população pelos próximos 30 anos;
- Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário em etapas definidas conforme o índice de adesão ao serviço;
- Implantar imediatamente os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático.

Informo aos nobres edis, que através do Decreto Municipal Nº 537/2010, regulamentou "CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SARZEDO" para que a população pudesse se manifestar através das formas previstas no referido decreto, inclusive com cópia anexa a este ofício mensagem.

Dessa forma, atendo o art. 63, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WILSON RAMOS DE JESUS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG**

20.05.10
29.5.10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 537/2010

Estabelece o regulamento para a realização da Consulta Pública prevista nos artigos 11, IV, 19, §5º e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto nos arts. 11, IV, 19, §5º e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regulamento da Consulta Pública exigidas nos arts. 11, IV, 19, §5º e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme o anexo constante neste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 12 de maio de 2010

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 537/2010

REGULAMENTO PARA A CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SARZEDO.

1. Objetivos

A Consulta Pública de que trata este Regulamento têm os seguintes objetivos:

- I - propiciar aos municípios a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre o Plano Municipal de Saneamento;
- II - dar ampla divulgação ao Plano Municipal de Saneamento;
- III - permitir ao Município maior conhecimento dos desejos dos usuários, de modo a viabilizar um planejamento municipal na área de saneamento básico em consonância com os interesses dos municípios;
- IV - subsidiar o processo legislativo do Plano Municipal de Saneamento;
- V - colher dados para subsidiar o Município na formatação final do Plano Municipal de Saneamento.

2. Da Participação

Podem participar desta Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.

Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando as minutas do Plano Municipal de Saneamento já elaborados, que se encontram publicados no endereço eletrônico www.sarzedo.mg.gov.br e através de impressos afixado no painel de publicações da Prefeitura.

As perguntas, manifestações ou sugestões sobre tais documentos devem ser feitas por escrito e entregues até as 17:00h do dia 24 de maio de 2010 na Prefeitura de sarzedo, através dos e-mails: seplansarzedo@yahoo.com.br;

planodesaneamentosarzedo@yahoo.com.br, ou por meio de correspondência a ser encaminhada sob a rubrica " Secretaria de Planejamento/Consulta Pública ao Plano Municipal de Saneamento" para a rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, bairro Centro, Cidade Sarzedo, CEP 32450-000.

Somente serão submetidas a exame as sugestões que contenham identificação do signatário. A legitimidade dos signatários deve ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do título de eleitor, acompanhada do comprovante de participação no último sufrágio, no caso de pessoas físicas;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3. Encerramento

No dia 24 de maio de 2.010, a integralidade das colocações e contribuições enviadas serão juntadas ao processo do Plano Municipal de Saneamento, ficando disponíveis para a consulta na sede da Prefeitura.

Sarzedo, 12 de maio de 2010


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Projeto de lei nº 16... / 2.009

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 11.720/1994.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I. das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II. dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Minas Gerais.

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art.19, §6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 24 de maio de 2010.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento do município de Sarzedo.

Foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pela COPASA, com o apoio da equipe técnica da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, procurando-se definir critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região.

Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

2.1 Sistema de Abastecimento de Água

2.1.1 Sede Municipal

A sede do município possui população estimada em 24.797 habitantes, sendo o índice de atendimento de 94,10 % em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são mineração, indústria, comércio e agricultura familiar e há uma tendência de crescimento na região central com maior adensamento voltados para os vetores norte e oeste do território municipal.

No que diz respeito ao abastecimento de água a sede do município conta com sistema público operado pela COPASA em regime contínuo, havendo média incidência de vazamentos.

O sistema de abastecimento Sarzedo é interligado ao Sistema Rio Manso, por meio de adutora com extensão de 2.950 metros com diâmetro de 300 mm. Essa adutora funciona por gravidade. O sistema tem capacidade instalada para reservar até 625 m³, distribuída em 6 reservatórios. A água chega a população por meio de redes distribuidoras em PVC, DEFOFO e ferro fundido, com diâmetros variáveis de 32 a 250 mm e mede 84,7 km aproximadamente.

As principais deficiências são:

- Queda da pressão durante a hora de maior consumo impossibilitando o abastecimento de regiões de cotas topográficas mais elevadas;
- Ocorrência de intermitência no abastecimento do Bairro Liberdade;
- Baixa pressão na sucção do bairro Brasília;



- Ocorrência de vazamento nas redes distribuidoras.
- Conclusão de obras por parte de empreendedores privados, em especial nos Bairros Serra Azul e Masterville.

2.2 Sistema de Esgotamento Sanitário

2.2.1 Sede municipal

Quanto à coleta de esgotos a sede municipal conta com sistema público operado pela Prefeitura Municipal, sendo o índice de atendimento de 76 %. O Bairro Anchieta é principalmente atendido o Distrito Industrial não possui redes coletoras, e os bairros em implantação como o loteamento Masterville e parte do Serra Azul e do Riacho da Mata (em execução) não são atendidos.

As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de manilhas cerâmicas e PVC, com diâmetros variáveis de 150 a 200, numa extensão total de aproximadamente 94,2 km.

Existe uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE no Bairro Riacho da Mata com capacidade para atender 2.400 habitantes, porém a população da bacia contribuinte é estimada em 9.000 habitantes. Assim, a maior parte dos efluentes continuam sendo lançados "in natura" nos cursos d'água do município.

As principais deficiências são:

- Inexistência de caixas de gordura e poço luminar nas ligações prediais;
- Despejos de água pluvial no sistema de esgotamento sanitário;
- Poços de visitas não padronizados, além de grande parte estarem cobertos;
- Inexistência de interceptores;
- Baixo índice de tratamento de esgoto.

3 IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação da Prefeitura com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

Neste sentido, um dos indicadores oficiais utilizados pela Prefeitura foi a componente longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo IBGE, que mede a expectativa de vida da população. No caso específico do município de Sarzedo o IDH-Longevidade (0,751) é inferior ao de outros municípios do mesmo porte como Carandaí (0,791), Rio Pomba (0,807) e Extrema (0,744). Outro indicador utilizado foi o componente renda do IDH, que no caso do município de Sarzedo também deixa a desejar, se comparado com o dos mesmos municípios acima (0,643 contra 0,618 em Carandaí, 0,686 em Rio Pomba e 0,7712 em Extrema).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde indicam um razoável número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infecto-contagiosas de veiculação hídrica e refletem a vulnerável situação sanitária local, consequência da precariedade dos serviços públicos de saneamento básico.

4 OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

- Garantir o abastecimento de água potável a 100% da população pelos próximos 30 anos;
- Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário em etapas definidas conforme o índice de adesão ao serviço;
- Implantar imediatamente os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático.

5 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando à adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:

- **Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:**
 - Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;
 - Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas;
- **Proteção e conservação de Mananciais**
 - Elaboração de plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais;

6 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

- **Frequência de análise da qualidade da água**
Objetivo: atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de frequência de análise da água distribuída;
- **Qualidade físico-química da água distribuída**
Objetivo: mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município;
- **Qualidade microbiológica da água distribuída**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Objetivo: mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município;

- **Índice de perdas do sistema**

Objetivo: mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município;

- **Atendimento a solicitações de serviços**

Objetivo: mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

- **Análise da qualidade da água dos mananciais**

Objetivo: mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

7 INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

7.1 Comitê de manejo de bacias hidrográficas

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com os planos de manejo dos Comitês de Bacias Hidrográficas locais, em especial o CIBAPAR, garantindo a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos disponíveis.

Deverá ser constituído grupo de trabalho para acompanhar os estudos existentes e promover a compatibilização deste Plano Municipal de Saneamento com os planos de manejo dos comitês das bacias hidrográficas, sempre que houver revisão de um ou de outro.

7.2 Plano Diretor de Desenvolvimento do Município

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com o Plano Diretor do município (Lei Municipal 311/2006). Qualquer alteração em um ou outro deverá ser precedida de estudos criteriosos, de forma a garantir a continuidade do processo e a implementação das ações propostas.

8 REVISÕES

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 4 (quatro) anos ou sempre que se fizer necessário.

Sarzedo, 24 de maio de 2010

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

**PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças,
Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.**

Projeto de Lei nº 16/2010 “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município.”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 16/2010 de autoria do chefe do Executivo Municipal com o objetivo de instituir o plano municipal de Saneamento Básico do Município de Sarzedo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

A Carta da República de 1988 autoriza a gestão associada de serviços públicos, note-se:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A Lei Federal nº 11.445/2007, dispõe sobre a necessidade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, note-se:

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

§ 1º Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

A titularidade do serviço público é do município de Sarzedo, eis que, necessário o presente projeto.

A comissão é de pleno acordo com o presente projeto.

O projeto também é JURÍDICO, pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº16/2010.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2010.

Rodrigo Antônio Ferretti

Presidente da Comissão

Chaslei Antônio Martins

Relator

Gisele Keile de Oliveira Pacito

Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PROPOSIÇÃO DE LEI 15/2010.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 11.720/1994.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisito periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

I. das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II. dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Minas Gerais.

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, §6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 01 de julho de 2010.



WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente


EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente



GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento do município de Sarzedo.

Foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pela copasa, com o apoio da equipe técnica da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, procurando-se definir critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região.

Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

2.1 Sistema de Abastecimento de Água

2.1.1 Sede Municipal

A sede do município possui população estimada em 24.797 habitantes, sendo o índice de atendimento de 94,10 % em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são mineração, indústria, comércio e agricultura familiar e há uma tendência de crescimento na região central com maior adensamento voltados para os vetores norte e oeste do território municipal.

No que diz respeito ao abastecimento de água a sede do município conta com sistema público operado pela COPASA em regime contínuo, havendo média incidência de vazamentos.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

O sistema de abastecimento Sarzedo é interligado ao Sistema Rio Manso, por meio de adutora com extensão de 2.950 metros com diâmetro de 300 mm. Essa adutora funciona por gravidade. O sistema tem capacidade instalada para reservar até 625 m³, distribuída em 6 reservatórios. A água chega a população por meio de redes distribuidoras em PVC, DEFOFO e ferro fundido, com diâmetros variáveis de 32 a 250 mm e mede 84,7 km aproximadamente.

As principais deficiências são:

- Queda da pressão durante a hora de maior consumo impossibilitando o abastecimento de regiões de cotas topográficas mais elevadas;
- Ocorrência de intermitência no abastecimento do Bairro Liberdade;
- Baixa pressão na sucção do bairro Brasília;
- Ocorrência de vazamento nas redes distribuidoras.
- Conclusão de obras por parte de empreendedores privados, em especial nos Bairros Serra Azul e Masterville.

2.2 Sistema de Esgotamento Sanitário

2.2.1 Sede municipal

Quanto à coleta de esgotos a sede municipal conta com sistema público operado pela Prefeitura Municipal, sendo o índice de atendimento de 76 %. O Bairro Anchieta é principalmente atendido o Distrito Industrial não possui redes coletoras, e os bairros em implantação como o loteamento Masterville e parte do Serra Azul e do Riacho da Mata (em execução) não são atendidos.

As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de manilhas cerâmicas e PVC, com diâmetros variáveis de 150 a 200, numa extensão total de aproximadamente 94,2 km.

Existe uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE no Bairro Riacho da Mata com capacidade para atender 2.400 habitantes, porém a população da bacia contribuinte é estimada em 9.000 habitantes. Assim, a maior parte dos efluentes continuam sendo lançados "in natura" nos cursos d'água do município.

As principais deficiências são:

- Inexistência de caixas de gordura e poço luminar nas ligações prediais;



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

- Despejos de água pluvial no sistema de esgotamento sanitário;
- Poços de visitas não padronizados, além de grande parte estarem cobertos;
- Inexistência de interceptores;
- Baixo índice de tratamento de esgoto.

3 IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação da Prefeitura com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

Neste sentido, um dos indicadores oficiais utilizados pela Prefeitura foi a componente longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo IBGE, que mede a expectativa de vida da população. No caso específico do município de Sarzedo o IDH-Longevidade (0,751) é inferior ao de outros municípios do mesmo porte como Carandai (0,791), Rio Pomba (0,807) e Extrema (0,744). Outro indicador utilizado foi o componente renda do IDH, que no caso do município de Sarzedo também deixa a desejar, se comparado com o dos mesmos municípios acima (0,643 contra 0,618 em Carandai, 0,686 em Rio Pomba e 0,7712 em Extrema).

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde indicam um razoável número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infecto-contagiosas de veiculação hídrica e refletem a vulnerável situação sanitária local, consequência da precariedade dos serviços públicos de saneamento básico.

4 OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

- Garantir o abastecimento de água potável a 100% da população pelos próximos 30 anos;
- Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário em etapas definidas conforme o índice de adesão ao serviço;
- Implantar imediatamente os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

5 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando à adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:

- Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

- Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;
- Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas;

- Proteção e conservação de Mananciais

- Elaboração de plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais;

6 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

- Frequência de análise da qualidade da água

Objetivo: atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de frequência de análise da água distribuída;

- Qualidade físico-química da água distribuída

Objetivo: mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município;

- Qualidade microbiológica da água distribuída

Objetivo: mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município;

- Índice de perdas do sistema

Objetivo: mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município;



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

- **Atendimento a solicitações de serviços**

Objetivo: mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

- **Análise da qualidade da água dos mananciais**

Objetivo: mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

7 INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

7.1 Comitê de manejo de bacias hidrográficas

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com os planos de manejo dos Comitês de Bacias Hidrográficas locais, em especial o CIBAPAR, garantindo a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos disponíveis.

Deverá ser constituído grupo de trabalho para acompanhar os estudos existentes e promover a compatibilização deste Plano Municipal de Saneamento com os planos de manejo dos comitês das bacias hidrográficas, sempre que houver revisão de um ou de outro.

7.2 Plano Diretor de Desenvolvimento do Município

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com o Plano Diretor do município (Lei Municipal 311/2006). Qualquer alteração em um ou outro deverá ser precedida de estudos criteriosos, de forma a garantir a continuidade do processo e a implementação das ações propostas.

8 REVISÕES

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 4 (quatro) anos ou sempre que se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 463/2010

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº. 11.445/2007 e Lei Estadual nº. 11.720/1994.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'P. Sarzedo' and 'C. Sarzedo'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- I. das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II. dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Minas Gerais.

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art.19, §6º da Lei Federal nº. 11.445/2007.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 06 de julho de 2010.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento do município de Sarzedo.

Foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pela COPASA, com o apoio da equipe técnica da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, procurando-se definir critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região.

Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

2.1 Sistema de Abastecimento de Água

2.1.1 Sede Municipal

A sede do município possui população estimada em 24.797 habitantes, sendo o índice de atendimento de 94,10 % em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são mineração, indústria, comércio e agricultura familiar e há uma tendência de crescimento na região central com maior adensamento voltados para os vetores norte e oeste do território municipal.

No que diz respeito ao abastecimento de água a sede do município conta com sistema público operado pela COPASA em regime contínuo, havendo média incidência de vazamentos.